



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Maio de 2000



Série

Número 10

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A "ZAGOPE-Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A."-
Autorização de Laboração Contínua. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. - Revisão Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. 4

Aviso para PE do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confeção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M. - Revisão Salarial. 5

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.	5
Aviso para PE do CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a FETESE- Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros -Alteração Salarial e Outras.	6
Aviso para PE do CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras.	6
Convenções Colectivas de Trabalho:	
CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial e Outras.	6
CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confeção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M. - Revisão Salarial.	9
Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.	10
CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.	11
CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.	15

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Regulamentação de Trabalho

Despachos:

A "ZAGOPE-Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A."- Autorização de Laboração Contínua.

A "ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.", com sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, 54, 7.º andar - 1700-213 Lisboa, e Delegação na Madeira à Rua das Mercês, n.º 34, 9000-224 Funchal, contribuinte n.º 500302200, requereu em 10.03.2000, autorização para praticar um período de laboração compreendido entre as 20 horas e as 05 horas, de Segunda a Sexta-feira, até o final da obra "Empreitada de Construção da ligação do Túnel da Encumcada à Ribeira Grande de São Vicente, com prazo de execução de 18 meses.

A empresa requerente fundamenta o seu pedido na necessidade de laborar em regime de dois turnos de modo a possibilitar o cumprimento do prazo estipulado para a empreitada.

Tendo em consideração a razão invocada, e os condicionalismos legais, nomeadamente o disposto na lei geral e no instrumento de regulamentação colectiva aplicável, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea J), do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 28 de Setembro e n.º 4 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizamos "ZAGOPE -Empresa geral de Obras Terrestres e Marítimas, S.A.", a adoptar o período de laboração requerido, ou seja das 20 horas às 5 horas de Segunda a Sexta-feira, na obra até ao fim do prazo para a execução da mesma "Construção da Ligação do Túnel da Encumcada à Ribeira Grande de São Vicente.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro, Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aos 31 de Março de 2000. - O Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Portarias de Extensão

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção, exerçam as actividades económicas abrangidas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 2000.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e, conseqüentemente, não abrangidos e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação

do competente Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidade patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação produzindo efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2000.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das

profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confeção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M. - Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual

emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias- Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, ACS-Associação do Comércio e Serviços da

RAM, por um lado, e por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 13 III.ª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 17, III.ª Série, 01/09/98 e JORAM n.º 15, III Série de 02/08/99.

ARTIGO 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta tabela salarial produz efeitos retroactivo a 1 de Janeiro de 2000.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

6 - Igual

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 3.300\$00 (três mil e trezentos escudos) para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas, correspondente a 4 900\$00 (quatro mil e novecentos escudos), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	170.000\$00	170.800\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	139.500\$00	140.200\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind. Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	113.100\$00	113.800\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	101.200\$00	101.700\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Linguas Estrangeiras Escrutário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador de 1.ª Caixa Despachante Escritório	98.400\$00	98.900\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escrutário de 2.ª Operador de Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Factorador Decorador	91.500\$00	91.900\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	85.200\$00	85.600\$00
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Lingua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escrutário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. 2.º Ano	84.400\$00	84.800\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrutário Estagiário do 4.º Ano	78.100\$00	78.500\$00
X	Operador de Telex em Lingua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	73.000\$00	73.300\$00
XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escrutário-Estagiário 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	70.700\$00	71.000\$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão Telefonista de 2.ª Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estag. Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	67.100\$00	67.500\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	60.800\$00	61.100\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano Escriturário Estagiário do 1.º Ano	57.000\$00	57.300\$00
XV	Caixeiro Estagiário 2.º Ano Empregado de Porta	50.400\$00	50.700\$00
XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	46.800\$00	47.000\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	40.500\$00	40.700\$00
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre) Guarda Livros em Regime Livre	39.100\$00	39.300\$00
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	35.700\$00	35.800\$00
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	35.600\$00	35.700\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	34.800\$00	35.000\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais 3.300\$00 para o Grupo I e Grupo II além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª

O Abono para as Falhas é de 4.900\$00 para os grupos I e II, apurado mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (OURIVES E RELOJOEIROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	97.600\$00	98.100\$00
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	85.500\$00	86.000\$00
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª	83.300\$00	83.700\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	77.900\$00	78.300\$00
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 1.º ano	70.600\$00	70.900\$00
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	57.100\$00	58.500\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	49.600\$00	50.900\$00
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	44.800\$00	45.000\$00
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	36.000\$00	36.200\$00
10	Aprendiz de Ourives do 2.º ano Aprendiz Relojoeiro do 2.º ano	35.800\$00	36.000\$00
11	Aprendiz Ourives do 1.º ano Aprendiz Relojoeiro do 1.º ano	35.000\$00	35.200\$00

As Tabelas Salariais produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

As Tabelas aplicar-se-ão nos seguintes termos:

GRUPO II - Centros Comerciais, Estabelecimentos de Cash & Carry e outros Estabelecimentos de venda por Grosso, Estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, Comércio a Retalho em Estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, Médias e Grandes Superfícies.

GRUPO I - Restantes Estabelecimentos.

Funchal, 13 de Março 2000.

Pela ACIF- Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

ACS -Associação do Comércio e Serviços da RAM

(Assinatura ilegível)

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fls 99 verso do livro n.º 1, com o n.º 16/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confecção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.- Revisão Salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado as empresas filiadas na Associação Comercial do Funchal que se dedicam às actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as Categorias Profissionais constantes em anexo, filiadas no sindicato outorgante.

Cláusula 28.ª

Descanso Semanal

1 - Igual

2 - No caso da confecção por medida, (incluindo Alfaiatarias) poder-se-à optar entre o Sábado como dia de descanso ou a parte do Sábado e manhã de 2.ª Feira além do Domingo

3 - Igual

TABELA SALARIAL PARA 2000

(Confecções de vestuário)

Graus	Categorias	A	B
A	Técnico de Confecções	118 800\$00	120 100\$00
	Desenhador		
	Afinador de Tecidos		
B	Chefe de Secção ou Encarregado	100 500\$00	101 700\$00
	Controlador de Produção		
C	Modelista	99 300\$00	100 400\$00
D	Adjunto Chefe de Secção	83 000\$00	84 400\$00
	Monitor		
E	Chefe de Linha ou de Grupo	77 200\$00	78 400\$00
	Afinador ou Técnico de Máquinas		
F	Costureira Qualificada	70 400\$00	71 500\$00
	Fiel Armazém		
	Cortador		
G	Bordador Especializado	66 700\$00	67 800\$00
	Operador de Máquina		
	Verificador		
	Preseiro		
	Adjunto de cortador		

Graus	Categorias	A	B
H	Costureira	66 100\$00	67 200\$00
	Remalhador		
	Engomador ou Brunidor		
	Empacotador		
	Lavador		
	Bordador		
	Colador		
I	Estagiário de Corte	65 100\$00	66 200\$00
	Empregado de Limpeza		
	Estagiário 2.º Ano		
J	Estagiário 1.º ano	64 600\$00	65 700\$00

A Tabela A aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

A Tabela B aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço mais de 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

As presentes tabelas salariais, produzem efeitos a partir de 01-01-2000

TABELA SALARIAL PARA 2000

(Alfaiatarias)

Categorias	Salário
Mestre	80 500\$00
Oficial	67 300\$00
Costureira	66 000\$00
Ajudante de Oficial de 2.º ano	65 200\$00
Ajudante de costureira de 2.º ano	65 100\$00
Ajudante de Oficial de 1.º ano	64 700\$00
Ajudante Costureira de 1.º ano	64 600\$00
Aprendiz ou estagiário de 2.º ano	48 800\$00
Aprendiz ou estagiário de 1.º ano	48 600\$00

A tabela salarial produz efeitos a partir de 01-01-2000

(Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias)

Categorias	Salário
Motorista distribuidor	77 900\$00
Encarregado de Lavandaria	69 400\$00
Recepcionista de balcão	67 100\$00
Lavadeira	66 200\$00
Engomadeira	66 200\$00
Preparadora	66 200\$00
Distribuidor	66 200\$00
Distribuidor até aos 18 anos	49 100\$00
Aprendiz de 1.º ano	48 900\$00

A presente tabela salarial, produz efeitos a partir de 01-01-2000.

Funchal, 2 de Março de 2000.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fls 100 do livro n.º 1, com o n.º 18/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.

Artigo 1.º

Entre o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal, é celebrada a presente revisão da tabela salarial do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira, publicado no JORAM, n.º 23, IIª Série, 2.º Suplemento, de 27 de Agosto de 1981, com as alterações introduzidas e publicadas no JORAM n.º 25, IIª Série, Suplemento de 2 de Setembro de 1982, JORAM n.º 3, IIIª Série de 1 de Fevereiro de 1994; JORAM n.º 1, III série de 11 de Janeiro/96 e JORAM n.º 14, III série de 16 de Junho de 1998 e JORAM n.º 13, III série de 01/07/99.

Artigo 2º

A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência do Contrato

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 19.ª

Remuneração do Trabalho Extraordinário

- 1 - Igual
- 2 - Igual

3 - Sem prejuízo do disposto no números anteriores, os trabalhadores terão direito:

- a) - A um subsídio de alimentação no valor de 490\$00, desde que o trabalho se prolongue para além das 21h;
- b) - Igual
- c) - Igual

4 - Igual

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

1 - Igual

- a) Para as categorias incluídas nos graus de remuneração I e II, a quantia de 4.100\$00 cada;
- b) Para as categorias incluídas nos graus de remuneração III e IV, a quantia de 3.800\$00 cada;
- c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V, a VIII, a quantia de 3.400\$00 cada.

Cláusula 28ª

(Prémios)

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, será atribuído um prémio mensal de 3000\$00 por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2 - Igual

3 - Igual

4 - Igual

Cláusula 28.ª - A

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 120\$00, por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 29.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Tesoureiro, Caixa e Cobrador que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 3 100\$00 por mês.

2 - Igual

3 - Igual

Cláusula 54.ª-B

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª e Fogueiro de 1ª será acrescida à remuneração constante da Tabela Salarial, 23.900\$00.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico 2.ª e Fogueiro 2.ª será acrescida à remuneração constante da Tabela Salarial, 24 800\$00.

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico 3.ª e Fogueiro 3.ª será acrescida à remuneração constante da Tabela Salarial, 22.800\$00.

TABELA SALARIAL

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Gerente	163 000\$00
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico de analista Técnico de Vinhos	138.000\$00
III	Guarda Livros Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado	120.000\$00
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direcção Corresp. em Línguas Estrangeiras Operador máq. de Contabilidade de 1.ª Operador de Informática de 1.ª Caixa 1.º Escriturário	106.800\$00
V	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Operador de máq. de Contabilidade de 2.ª Operador de Informática de 2.ª Fogueiro de 1.ª Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª Tanoeiro de 1.ª Aj. Encarg. Armazém ou Fiel Armazém Motorista de pesados Cobrador	88 200\$00
VI	Operador de Telex 2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª Fogueiro de 2.ª Tanoeiro de 2.ª Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo com mais de dois anos Caixoteiro Estagiário de Escritório de 2.º ano	81 700\$00

Graus	Categorias	Remunerações
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.º Fogueiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafo com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	77 900\$00
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	70 500\$00
IX	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	49 100\$00
X(a)	Técnico de Contas Guarda Livros Correspondente em Línguas Estrangeiras	58 900\$00

a) Profissionais em Regime livre

NOTA: A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

ARTIGO 3º - Mantém-se em vigor todas as restantes normas e disposições do CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 23, II.ª Série de 27/08/81, com as alterações contidas no JORAM n.º 1, III.ª Série de 11/01/96 e JORAM n.º 13 III série de 01/07/99.

Funchal, 8 de Março de 2000.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fl.ªs 99 do livro n.º 1, com o n.º 17/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. árias.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar e nocturno

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos, inclusivé, terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta ou não forneça, à importância de 1420\$;
- b) Desde o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 500\$ para o pequeno almoço ou pequeno almoço fornecido pela empresa;
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 horas e as 5 horas terá direito à importância de 650\$ para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.ª

Remunerações mínimas

3 - Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas de 8.610\$. Do mesmo modo, aos trabalhadores que por inerência do seu serviço, tenham à sua guarda e responsabilidade e manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de caixa ser-lhe-á também atribuído o mesmo abono mensal nas mesmas condições.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 25.ª

Regime de deslocações

- 3 -
- b) Almoço no montante de 1420\$, contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresa concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.
- 4 -
- a) Ao pagamento das despesa de alimentação e alojamento nos montantes mínimos abaixo indicados:
- | | |
|----------------------------------|---------|
| Almoço ou jantar | 1 910\$ |
| Dormida e pequeno - almoço | 5 690\$ |
| Diária completa | 9 490\$ |
| Pequeno - almoço | 500\$ |
| Ceia | 650\$ |

Cláusula 26.ª

Transferência do local ou base de trabalho e entre empresas associadas

- 1 -
- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou, no mínimo, de 143 410\$, para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 27.ª

Regime de seguros

2 - Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 25.ª e no da alínea b) para além de um raio de 50 Km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor máximo de 8920 contos, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 28.ª

Alimentação e subsídio

2 - Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas da refeição equivalente a 1 280\$ por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

4 - Quando o trabalhador se encontra em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 1280\$ por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos Serviços Médicos-Sociais da Segurança Social, e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 35.ª

Faltas justificadas

- 1 -
- f) Parto da esposa, por um período de 5 dias úteis seguidos ou interpolados, a serem utilizados num período de 30 dias após o nascimento do filho.

CAPÍTULO X**Condições particulares de trabalho****Cláusula 47.ª****Direitos dos trabalhadores do sexo feminino**

- b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias e um complemento do subsídio a que tiverem direito na respectiva instituição de segurança social, de modo que a soma igual seja igual à retribuição normal líquida. Os 120 dias poderão ser repartidos na seguinte forma:

Até 30 dias, antes do parto e, os restantes, após o parto. No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias;

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

CAPÍTULO XII**Formação profissional dos trabalhadores****Cláusula 55.ª****Trabalhadores-estudantes**

- a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:
- 2.º ciclo do ensino básico-11 700\$;
3.º ciclo do ensino básico-18 190\$
Curso do ensino secundário-29 750\$;
Cursos superiores-39 240\$

CAPÍTULO XVII**Disposições Gerais e Transitórias****Cláusula 71.ª****Produção de efeitos**

As Cláusulas com expressão pecuniária assim como a tabela de remunerações mínimas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO III**Enquadramento profissional**

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	472 600\$00
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	417 800\$00
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	361 200\$00

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	300 100\$00
V	Analista de sistemas Contabilista Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado	244 900\$00
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	223 300\$00
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de Secção Chefe de vendas Guarda-Livros Programador Secretário de gerência ou administração II Técnico de betão Tesozeiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado	201 800\$00
VII	Encarregado central de betão Inspector de vendas Sub-chefe de secção ou Bacharel do grau I-A ou equiparado	184 700\$00
VIII	Escriturário Principal Encarregado de armazém Encarregado de fabrico de blocos Oficial Principal (Electricista e metalurgico) Secretário de gerência ou administração Técnico de electrónica industrial Vendedor	168 900\$00
IX	Expedidor - controlador Preparador de trabalho Programador de trabalho Secretário	155 700\$00
X	Bate-chapas de 1.ª Caixa Escriturário de 1.ª Fiel de armazém Fresador mecânico de 1.ª Mecânico de 1.ª Motorista de pesados com mais de seis meses Oficial electricista com mais de três anos Operador de central de betão Preparador de laboratório Serralheiro de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	153 400\$00

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
XI	Ajudante de motoristas de pesados com mais de três anos Bate-chapas de 2.º Cobrador Condutor-manobrador com mais de três anos Escriturário de 2.º Fresador mecânico de 2.º Mecânico de 2.º Motorista de pesados até seis meses Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operador de drag-line Operador de máquinas de blocos Prensador Serralheiro de 2.º Soldador de 2.º Telefonista/Recepcionista Torneiro mecânico de 2.º Lubrificador	147 100\$00
XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos Bate-chapas de 3.º Condutor-manobrador até três anos Escriturário de 3.º Empregado de serviços externos Mecânico de 3.º Serralheiro de 3.º Soldador de 3.º Telefonista Torneiro mecânico de 3.º	136 900\$00
XIII	Contínuo Escolhedor Pré-oficial electricista do 2.º ano Preparador auxiliar de laboratório	128 900\$00
XIV	Auxiliar de fabrico Auxiliar de laboratório Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escritório do 2.º ano Guarda Praticante metalúrgico do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente	122 600\$00
XV	Ajudante oficial electricista (1.º e 2.º anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	98 200\$00
XVI	Aprendiz de electricista Aprendiz metalúrgico do 2.º ano ou de 17 anos Paquete do 2.º ano ou de 17 anos	64 400\$00
XVII	Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos Paquete do 1.º ano ou de 16 anos	63 800\$00

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2000.

Pel' APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pel'FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços-SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul

(Assinatura ilegível.)

Pel'FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva e Energia e Química, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

Pel'SINDEQ - Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias Diversas;

Pelo SINTICAVS-Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pel' SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pel' FENSIQ - Confederação Nacional dos Sindicatos dos Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pel' SETACCOP - Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pel' SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,
Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ - Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros
declara que outorga o CCT/Betão Pronto em representação dos
seguintes Sindicatos:

SNET - Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;
SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha
Mercante;
SE - Sindicato Nacional dos Economista.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2000. - Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 2000.

Depositado em 28 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9,
com o n.º 47/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º
519-CI/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1.ª série, n.º 13, de 8/4/2000)

CCT entre a APEB - Assoc. das Empresas de Betão Pronto e a
Fedcr. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de
Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas
filiadas na APEB-Associação Portuguesa das Empresas de
Betão Pronto e, por outro, todos os trabalhadores
sindicalizados ao seu serviço que desempenham funções
inerentes às categorias previstas nesta convenção e
representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

4 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão
pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar e nocturno

3 -

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas
e 30 minutos, inclusive, terá direito a jantar fornecido pela
empresa, ou, no caso em que esta o não forneça, à
importância de 1 420\$;
- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja
antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá
direito à importância de 500\$ para o pequeno-almoço ou
pequeno-almoço fornecido pela empresa.
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em
qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas,
terá direito à importância de 650\$ para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.ª

Remunerações mínimas

3 - Aos trabalhadores classificados como caixas ou
cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções
tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa,
será atribuído um abono mensal para falhas de 8.610\$. Do
mesmo modo, aos trabalhadores que por inerência do seu
serviço tenham à sua guarda e responsabilidade e
manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de
caixa ser-lhes-á também atribuído o mesmo abono mensal
nas mesmas condições.

Cláusula 25.ª

Subsídio de refeição

1 - Será concedida aos trabalhadores uma compartici-
pação nas despesas de refeição equivalente a 1 280\$ por
cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida
alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no
mínimo, durante um período de dois terços do total das horas
do seu período normal de trabalho diário.

2 - Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta
e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á
concedido o mesmo subsídio de 1 280\$ por cada dia de
trabalho, mediante a apresentação do documento
comprovativo, passado pelos serviços-médico-sociais da
Segurança Social, e desde que o trabalhador preste serviço,
no mínimo, durante um período de dois terços do total das
horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.ª

Regime de deslocações

3 -

- b) Almoço no montante de 1420\$, contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresas concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

4 -

- a) Ao pagamento de despesas de alimentação e alojamento, nos montantes mínimos abaixo indicados:

Almoço ou jantar	1 910\$;
Dormida e pequeno-almoço	5 690\$;
Diária completa	9 490\$
Pequeno-almoço	500\$
Ceia	650\$

Cláusula 30.^a

Transferência do local ou base de trabalho

.....
.....

- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou no mínimo de 143 410\$, para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 31.^a

Regime de seguros

2 - Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 29.^a e na da alínea b) para além de um raio de cinquenta quilómetros terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 8 920 contos, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 39.^a

Faltas justificadas

1 -

- f) Parto da esposa por um período de 5 dias úteis seguidos ou interpolados, a serem utilizados num período de 30 dias após o nascimento do filho.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 54.^a

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

.....
.....

- b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias e um complemento do subsídio a que tiverem direito na respectiva instituição de segurança social, de modo que a soma seja igual à retribuição normal líquida. Os 120 dias poderão ser repartidos na seguinte forma:

Até 30 dias, antes do parto e, os restantes, após o parto;
No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias;

No caso de nascimentos múltiplos o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 62.^a

Trabalhador-estudante

Considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador ao serviço da empresa que frequente qualquer grau de ensino oficial ou equivalente. No que não estiver expressamente regulado na cláusula seguinte aplica-se o exposto na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

Cláusula 72.^a

Comparticipação nas despesas

1 -

- a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

2.º ciclo do ensino básico - 11 700\$;
3.º ciclo do ensino básico - 18 190\$00;
Curso do ensino secundário - 29 750\$00;
Cursos superiores - 39 240\$00.

ANEXO III

Enquadramento profissional

Grupos	Categorias	Remunerações mínimas
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	472 600\$00
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	417 800\$00
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	361 200\$00
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	300 100\$00

Grupos	Categorias	Remuneração mínima	Grupos	Categorias	Remuneração mínima
V	Analista de sistemas Contabilista Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado	244 900\$00		Ajudante de motoristas de pesados com mais de três anos Bate-chapas de 2.ª Cobrador Condutor-manobrador com mais de três anos Escriturário de 2.ª Fresador mecânico de 2.ª Mecânico de 2.ª	
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	223 300\$00		Motorista de pesados até seis meses Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operador de drang-line Operador de máquinas de blocos Prensador Serralheiro de 2.ª Soldador de 2.ª Telefonista/Recepcionista Torneiro mecânico de 2.ª Lubrificador	147 100\$00
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de Secção Chefe de vendas Guarda-Livros Programador Secretário de gerência ou administração II Técnico de betão Tesoureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado	201 800\$00			
VII	Encarregado central de betão Inspector de vendas Sub-chefe de secção Licenciado ou Bacharel do grau I-A ou equiparado	184 700\$00			
VIII	Escriturário Principal Encarregado de armazém Encarregado de fabrico de blocos Oficial Principal (Electricista e metalurgico) Secretário de gerência ou administração Técnico de electrónica industrial Vendedor	168 900\$00	XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos Bate-chapas de 3.ª Condutor-manobrador até três anos Escriturário de 3.ª Empregado de serviços externos Mecânico de 3.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª	136 900\$00
IX	Expedidor - controlador Preparador de trabalho Programor de trabalho Secretário	155 700\$00			
X	Bate-chapas de 1.ª Caixa Escriturário de 1.ª Fiel de armazém Fresador mecânico de 1.ª Mecânico de 1.ª Motorista de pesados com mais de seis meses Oficial electricista com mais de três anos Operador de central de betão Preparador de laboratório Serralheiro de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	153 400\$00	XIII	Contínuo Escolhedor Pré-oficial electricista do 2.º ano Preparador auxiliar de laboratório	128 900\$00
			XIV	Auxiliar de fabrico Auxiliar de laboratório Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escritório do 2.º ano Guarda Praticante metalúrgico do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente	122 600\$00

Grupos	Categorias	Remuneração mínima
XV	Ajudante oficial electricista (1.º e 2.º anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	98 200\$00
XVI	Aprendiz de electricista Aprendiz metalúrgico do 2.º ano ou de 17 anos Paquete do 2.º ano ou de 17 anos	64 400\$00
XVII	Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos Paquete do 1.º ano ou de 16 anos	63 800\$00

Pel' APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto :

(Assnaturas ilegíveis)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN - Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2000.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.

Pela Federação, (Assinatura ilegível).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real.
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Pela Direcção Nacional (Assinaturas ilegíveis).

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios E Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Março de 2000, a fl. 36 do livro n.º 9, com o n.º 46/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto - Lei n.º 519-CI/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1.ª série, n.º 12, de 29/3/98.)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1 040\$00 - 5,19 Euros (IVA incluído)